



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N°088/2020

“Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de Obra da Rua Amoras, localizada no Bairro San Diego, nesta cidade de Bom Retiro do Sul”.

EDER EDUARDO MULLER CICERI, Vice - Prefeito em exercício de Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação na Rua Amoras, em área de 903,98 m², situada no Bairro San Diego, sendo esta cobrança instituída conforme memoriais, projetos e orçamentos elaborados pelo Setor de Engenharia, observando os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente/testada para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, observado os termos da Lei Municipal 2.813/05.

III - o limite total da cobrança da Contribuição de Melhoria será de 50% do custo da obra a ser cobrado dos beneficiados.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão da obra será publicado Edital, e demonstrativo do custo final da obra, com o respectivo valor a título de valorização dos imóveis atingidos, com prazo de 30 dias para impugnação, seguindo-se o ato de lançamento da Contribuição de Melhoria.



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 2.813/2005, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Bom Retiro do Sul-RS.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a custear as obras, conforme processo licitatório vigente.

Art. 5º As despesas originárias da presente Lei serão pagas com dotação orçamentaria específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, 30 de agosto de 2021.

**EDER EDUARDO MULLER CICERI
Vice-Prefeito em Exercício de Municipal**



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Bom Retiro do Sul/RS, 30 de agosto de 2021.

Mensagem Justificativa

Projeto de Lei Nº 088/2020

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de Obra de 903,98 m² da Rua Amoras , localizada no Bairro San Diego, nesta cidade de Bom Retiro do Sul.

Conforme a Lei Municipal nº 2.813 de 27 de abril de 2005, que dispõe sobre a Contribuição de Melhoria, “a Contribuição de Melhoria será devida em virtude da realização de qualquer das seguintes obras públicas:

I - construção, pavimentação, serviços de esgotos sanitários e melhoramento de vias públicas e de estradas de rodagem;

II - outras obras realizadas que valorizem os imóveis beneficiados.”

Desta forma encaminhamos o presente projeto de lei, referente à Rua Amoras, tendo em vista a assinatura do Convênio nº 891422/2019, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Bom Retiro do Sul.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Cordiais Saudações,

EDER EDUARDO MULLER CICERI
Vice–Prefeito em Exercício de Municipal